

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 097

05/12/2017

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2017
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2017
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2017

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
DEZ/17	0,00000000	0,00	00
NOV/17	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
OUT/17	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
SET/17	0,00000000	1,57	0,33/dia (***)
AGO/17	0,00000000	2,21	20
JUL/17	0,00000000	2,85	20
JUN/17	0,00000000	3,65	20
MAI/17	0,00000000	4,45	20
ABR/17	0,00000000	5,26	20
MAR/17	0,00000000	6,19	20
FEV/17	0,00000000	6,98	20
JAN/17	0,00000000	8,03	20
DEZ/16	0,00000000	8,90	20
NOV/16	0,00000000	9,99	20
OUT/16	0,00000000	11,11	20
SET/16	0,00000000	12,15	20
AGO/16	0,00000000	13,20	20
JUL/16	0,00000000	14,31	20

JUN/16	0,00000000	15,53	20
MAI/16	0,00000000	16,64	20
ABR/16	0,00000000	17,80	20
MAR/16	0,00000000	18,91	20
FEV/16	0,00000000	19,97	20
JAN/16	0,00000000	21,13	20
DEZ/15	0,00000000	22,13	20
NOV/15	0,00000000	23,19	20
OUT/15	0,00000000	24,35	20
SET/15	0,00000000	25,41	20
AGO/15	0,00000000	26,52	20
JUL/15	0,00000000	27,63	20
JUN/15	0,00000000	28,74	20
MAI/15	0,00000000	29,92	20
ABR/15	0,00000000	30,99	20
MAR/15	0,00000000	31,98	20
FEV/15	0,00000000	32,93	20
JAN/15	0,00000000	33,97	20
DEZ/14	0,00000000	34,79	20
NOV/14	0,00000000	35,73	20
OUT/14	0,00000000	36,69	20
SET/14	0,00000000	37,53	20
AGO/14	0,00000000	38,48	20
JUL/14	0,00000000	39,39	20
JUN/14	0,00000000	40,26	20
MAI/14	0,00000000	41,21	20
ABR/14	0,00000000	42,03	20
MAR/14	0,00000000	42,90	20
FEV/14	0,00000000	43,72	20
JAN/14	0,00000000	44,49	20
DEZ/13	0,00000000	45,28	20
NOV/13	0,00000000	46,13	20
OUT/13	0,00000000	46,92	20
SET/13	0,00000000	47,64	20
AGO/13	0,00000000	48,45	20
JUL/13	0,00000000	49,16	20
JUN/13	0,00000000	49,87	20
MAI/13	0,00000000	50,59	20
ABR/13	0,00000000	51,20	20
MAR/13	0,00000000	51,80	20
FEV/13	0,00000000	52,41	20
JAN/13	0,00000000	52,96	20
DEZ/12	0,00000000	53,45	20
NOV/12	0,00000000	54,05	20
OUT/12	0,00000000	54,60	20
SET/12	0,00000000	55,15	20
AGO/12	0,00000000	55,76	20
JUL/12	0,00000000	56,30	20
JUN/12	0,00000000	56,99	20
MAI/12	0,00000000	57,67	20
ABR/12	0,00000000	58,31	20
MAR/12	0,00000000	59,05	20
FEV/12	0,00000000	59,76	20
JAN/12	0,00000000	60,58	20
DEZ/11	0,00000000	61,33	20
NOV/11	0,00000000	62,22	20
OUT/11	0,00000000	63,13	20
SET/11	0,00000000	63,99	20
AGO/11	0,00000000	64,87	20
JUL/11	0,00000000	65,81	20
JUN/11	0,00000000	66,88	20
MAI/11	0,00000000	67,85	20
ABR/11	0,00000000	68,81	20
MAR/11	0,00000000	69,80	20
FEV/11	0,00000000	70,64	20
JAN/11	0,00000000	71,56	20
DEZ/10	0,00000000	72,40	20
NOV/10	0,00000000	73,26	20
OUT/10	0,00000000	74,19	20

SET/10	0,00000000	75,00	20
AGO/10	0,00000000	75,81	20
JUL/10	0,00000000	76,66	20
JUN/10	0,00000000	77,55	20
MAI/10	0,00000000	78,41	20
ABR/10	0,00000000	79,20	20
MAR/10	0,00000000	79,95	20
FEV/10	0,00000000	80,62	20
JAN/10	0,00000000	81,38	20
DEZ/09	0,00000000	81,97	20
NOV/09	0,00000000	82,63	20
OUT/09	0,00000000	83,36	20
SET/09	0,00000000	84,02	20
AGO/09	0,00000000	84,71	20
JUL/09	0,00000000	85,40	20
JUN/09	0,00000000	86,09	20
MAI/09	0,00000000	86,88	20
ABR/09	0,00000000	87,64	20
MAR/09	0,00000000	88,41	20
FEV/09	0,00000000	89,25	20
JAN/09	0,00000000	90,22	20
DEZ/08	0,00000000	91,08	20
NOV/08	0,00000000	93,13	10
OUT/08	0,00000000	94,25	10
SET/08	0,00000000	95,27	10
AGO/08	0,00000000	96,45	10
JUL/08	0,00000000	97,55	10
JUN/08	0,00000000	98,57	10
MAI/08	0,00000000	99,64	10
ABR/08	0,00000000	100,60	10
MAR/08	0,00000000	101,48	10
FEV/08	0,00000000	102,38	10
JAN/08	0,00000000	103,22	10
DEZ/07	0,00000000	104,02	10
NOV/07	0,00000000	104,95	10
OUT/07	0,00000000	105,79	10
SET/07	0,00000000	106,63	10
AGO/07	0,00000000	107,56	10
JUL/07	0,00000000	108,56	10
JUN/07	0,00000000	109,56	10
MAI/07	0,00000000	110,56	10
ABR/07	0,00000000	111,56	10
MAR/07	0,00000000	112,59	10
FEV/07	0,00000000	113,59	10
JAN/07	0,00000000	114,64	10
DEZ/06	0,00000000	115,64	10
NOV/06	0,00000000	116,72	10
OUT/06	0,00000000	117,72	10
SET/06	0,00000000	118,74	10
AGO/06	0,00000000	119,83	10
JUL/06	0,00000000	120,89	10
JUN/06	0,00000000	122,15	10
MAI/06	0,00000000	123,32	10
ABR/06	0,00000000	124,50	10
MAR/06	0,00000000	125,78	10
FEV/06	0,00000000	126,86	10
JAN/06	0,00000000	128,28	10
DEZ/05	0,00000000	129,43	10
NOV/05	0,00000000	130,86	10
OUT/05	0,00000000	132,33	10
SET/05	0,00000000	133,71	10
AGO/05	0,00000000	135,12	10
JUL/05	0,00000000	136,62	10
JUN/05	0,00000000	138,28	10
MAI/05	0,00000000	139,79	10
ABR/05	0,00000000	141,38	10
MAR/05	0,00000000	142,88	10
FEV/05	0,00000000	144,29	10
JAN/05	0,00000000	145,82	10

DEZ/04	0,00000000	147,04	10
NOV/04	0,00000000	148,42	10
OUT/04	0,00000000	149,90	10
SET/04	0,00000000	151,15	10
AGO/04	0,00000000	152,36	10
JUL/04	0,00000000	153,61	10
JUN/04	0,00000000	154,90	10
MAI/04	0,00000000	156,19	10
ABR/04	0,00000000	157,42	10
MAR/04	0,00000000	158,65	10
FEV/04	0,00000000	159,83	10
JAN/04	0,00000000	161,21	10
DEZ/03	0,00000000	162,29	10
NOV/03	0,00000000	163,56	10
OUT/03	0,00000000	164,93	10
SET/03	0,00000000	166,27	10
AGO/03	0,00000000	167,91	10
JUL/03	0,00000000	169,59	10
JUN/03	0,00000000	171,36	10
MAI/03	0,00000000	173,44	10
ABR/03	0,00000000	175,30	10
MAR/03	0,00000000	177,27	10
FEV/03	0,00000000	179,14	10
JAN/03	0,00000000	180,92	10
DEZ/02	0,00000000	182,75	10
NOV/02	0,00000000	184,72	10
OUT/02	0,00000000	186,46	10
SET/02	0,00000000	188,00	10
AGO/02	0,00000000	189,65	10
JUL/02	0,00000000	191,03	10
JUN/02	0,00000000	192,47	10
MAI/02	0,00000000	194,01	10
ABR/02	0,00000000	195,34	10
MAR/02	0,00000000	196,75	10
FEV/02	0,00000000	198,23	10
JAN/02	0,00000000	199,60	10
DEZ/01	0,00000000	200,85	10
NOV/01	0,00000000	202,38	10
OUT/01	0,00000000	203,77	10
SET/01	0,00000000	205,16	10
AGO/01	0,00000000	206,69	10
JUL/01	0,00000000	208,01	10
JUN/01	0,00000000	209,61	10
MAI/01	0,00000000	211,11	10
ABR/01	0,00000000	212,38	10
MAR/01	0,00000000	213,72	10
FEV/01	0,00000000	214,91	10
JAN/01	0,00000000	216,17	10
DEZ/00	0,00000000	217,19	10
NOV/00	0,00000000	218,46	10
OUT/00	0,00000000	219,66	10
SET/00	0,00000000	220,88	10
AGO/00	0,00000000	222,17	10
JUL/00	0,00000000	223,39	10
JUN/00	0,00000000	224,80	10
MAI/00	0,00000000	226,11	10
ABR/00	0,00000000	227,50	10
MAR/00	0,00000000	228,99	10
FEV/00	0,00000000	230,29	10
JAN/00	0,00000000	231,74	10
DEZ/99	0,00000000	233,19	10
NOV/99	0,00000000	234,65	10
OUT/99	0,00000000	236,25	10
SET/99	0,00000000	237,64	10
AGO/99	0,00000000	239,02	10
JUL/99	0,00000000	240,51	10
JUN/99	0,00000000	242,08	10
MAI/99	0,00000000	243,74	10
ABR/99	0,00000000	245,41	10

MAR/99	0,00000000	247,43	10
FEV/99	0,00000000	249,78	10
JAN/99	0,00000000	253,11	10
DEZ/98	0,00000000	255,49	10
NOV/98	0,00000000	257,67	10
OUT/98	0,00000000	260,07	10
SET/98	0,00000000	262,70	10
AGO/98	0,00000000	265,64	10
JUL/98	0,00000000	268,13	10
JUN/98	0,00000000	269,61	10
MAI/98	0,00000000	271,31	10
ABR/98	0,00000000	272,91	10
MAR/98	0,00000000	274,54	10
FEV/98	0,00000000	276,25	10
JAN/98	0,00000000	278,45	10
DEZ/97	0,00000000	280,58	10
NOV/97	0,00000000	283,25	10
OUT/97	0,00000000	286,22	10
SET/97	0,00000000	289,26	10
AGO/97	0,00000000	290,93	10
JUL/97	0,00000000	292,52	10
JUN/97	0,00000000	294,11	10
MAI/97	0,00000000	295,71	10
ABR/97	0,00000000	297,32	10
MAR/97	0,00000000	298,90	10
FEV/97	0,00000000	300,56	10
JAN/97	0,00000000	302,20	10
DEZ/96	0,00000000	303,87	10
NOV/96	0,00000000	305,60	10
OUT/96	0,00000000	307,40	10
SET/96	0,00000000	309,20	10
AGO/96	0,00000000	311,06	10
JUL/96	0,00000000	312,96	10
JUN/96	0,00000000	314,93	10
MAI/96	0,00000000	316,86	10
ABR/96	0,00000000	318,84	10
MAR/96	0,00000000	320,85	10
FEV/96	0,00000000	322,92	10
JAN/96	0,00000000	325,14	10
DEZ/95	0,00000000	327,49	10
NOV/95	0,00000000	330,07	10
OUT/95	0,00000000	332,85	10
SET/95	0,00000000	335,73	10
AGO/95	0,00000000	338,82	10
JUL/95	0,00000000	342,14	10
JUN/95	0,00000000	345,98	10
MAI/95	0,00000000	350,00	10
ABR/95	0,00000000	354,04	10
MAR/95	0,00000000	358,29	10
FEV/95	0,00000000	362,55	10
JAN/95	0,00000000	365,15	10
DEZ/94	1,47775972	328,60	10
NOV/94	1,51103052	329,60	10
OUT/94	1,55569384	330,60	10
SET/94	1,58528852	331,60	10
AGO/94	1,61108426	332,60	10
JUL/94	1,69176112	333,60	10
JUN/94	0,00064727	334,60	10
MAI/94	0,00093628	335,60	10
ABR/94	0,00135020	336,60	10
MAR/94	0,00190716	337,60	10
FEV/94	0,00273928	338,60	10
JAN/94	0,00382673	339,60	10
DEZ/93	0,00532566	340,60	10
NOV/93	0,00727961	341,60	10
OUT/93	0,00974754	342,60	10
SET/93	0,01317523	343,60	10
AGO/93	0,01770538	344,60	10
JUL/93	0,00002337	345,60	10

JUN/93	0,00003053	346,60	10
MAI/93	0,00003980	347,60	10
ABR/93	0,00005126	348,60	10
MAR/93	0,00006528	349,60	10
FEV/93	0,00008223	350,60	10
JAN/93	0,00010420	351,60	10
DEZ/92	0,00013491	352,60	10
NOV/92	0,00016660	353,60	10
OUT/92	0,00020608	354,60	10
SET/92	0,00025859	355,60	10
AGO/92	0,00031892	356,60	10
JUL/92	0,00039271	357,60	10
JUN/92	0,00047522	358,60	10
MAI/92	0,00058581	359,60	10
ABR/92	0,00072318	360,60	10
MAR/92	0,00086658	361,60	10
FEV/92	0,00105748	362,60	10
JAN/92	0,00133349	363,60	10
DEZ/91	0,00167487	364,60	10
NOV/91	0,00167487	385,79	40
OUT/91	0,00167487	424,74	40
SET/91	0,00167487	459,95	40
AGO/91	0,00167487	491,32	40
JUL/91	0,00167487	519,68	10
JUN/91	0,00167487	546,60	10
MAI/91	0,00167487	574,02	10
ABR/91	0,00167487	602,44	10
MAR/91	0,00167487	631,96	10
FEV/91	0,00167487	661,99	10
JAN/91	0,00167487	694,16	10
DEZ/90	0,00201337	700,12	10
NOV/90	0,00240361	701,12	10
OUT/90	0,00280374	702,12	10
SET/90	0,00318812	703,12	10
AGO/90	0,00359780	704,12	10
JUL/90	0,00397833	705,12	10
JUN/90	0,00440760	706,12	10
MAI/90	0,00483117	707,12	10
ABR/90	0,00509111	708,12	10
MAR/90	0,00509111	709,12	10
FEV/90	0,00635213	710,12	10
JAN/90	0,01084363	711,12	10
DEZ/89	0,01797005	712,12	10
NOV/89	0,02726627	713,12	10
OUT/89	0,03951094	714,12	10
SET/89	0,05466369	715,12	10
AGO/89	0,07877165	716,12	50
JUL/89	0,10187871	717,12	50
JUN/89	0,13118799	718,12	50
MAI/89	0,16376126	719,12	50
ABR/89	0,18004271	720,12	50
MAR/89	0,19318896	721,12	50
FEV/89	0,20498241	722,12	50
JAN/89	0,21232724	723,12	50
DEZ/88	0,00021233	724,12	50
NOV/88	0,00021233	725,12	50
OUT/88	0,00027359	726,12	50
SET/88	0,00034723	727,12	50
AGO/88	0,00044182	728,12	50
JUL/88	0,00054787	729,12	50
JUN/88	0,00066103	730,12	50
MAI/88	0,00081990	731,12	50
ABR/88	0,00098002	732,12	50
MAR/88	0,00115424	733,12	50
FEV/88	0,00137677	734,12	50
JAN/88	0,00159719	735,12	50
DEZ/87	0,00188403	736,12	50
NOV/87	0,00219509	737,12	50
OUT/87	0,00250546	738,12	50

SET/87	0,00282715	739,12	50
AGO/87	0,00308669	740,12	50
JUL/87	0,00326203	741,12	50
JUN/87	0,00346950	742,12	50
MAI/87	0,00357530	743,12	50
ABR/87	0,00421959	744,12	50
MAR/87	0,00520873	745,12	50
FEV/87	0,00630045	746,12	50
JAN/87	0,00721490	747,12	50
DEZ/86	0,00863059	748,12	50
NOV/86	0,01008153	749,12	50
OUT/86	0,01081460	750,12	50
SET/86	0,01117046	751,12	50
AGO/86	0,01138196	752,12	50
JUL/86	0,01157811	753,12	50
JUN/86	0,01177263	754,12	50
MAI/86	0,01191284	755,12	50
ABR/86	0,01206421	756,12	50
MAR/86	0,01223316	757,12	50
FEV/86	0,00001233	758,12	50

SELIC 11/2017 = 0,57%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31

08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
-------------	---------------

de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 703,12%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 703,12% = R\$ 9.541,27

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.541,27 + 135,70 = R\$ 11.033,96

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 336,60%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 336,60% = R\$ 25.610,41

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 25.610,41 + 760,86 = R\$ 33.979,83

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 332,60%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 332,60% = R\$ 5.131,75

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.131,75 + 154,29 = R\$ 6.828,96.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2017

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dez/17	-	0,00	0,33/dia*
nov/17	-	1,00	0,33/dia*
out/17	-	1,57	0,33/dia*
set/17	-	2,21	0,33/dia*
ago/17	-	2,85	20
julho/17	-	3,65	20
junho/17	-	4,45	20
maio/17	-	5,26	20
abril/17	-	6,19	20
março/17	-	6,98	20
fevereiro/17	-	8,03	20
janeiro/17	-	8,90	20
dezembro/16	-	9,99	20
novembro/16	-	11,11	20
outubro/16	-	12,15	20
setembro/16	-	13,20	20
agosto/16	-	14,31	20
julho/16	-	15,53	20
junho/16	-	16,64	20
maio/16	-	17,80	20
abril/16	-	18,91	20
março/16	-	19,97	20
fevereiro/16	-	21,13	20
janeiro/16	-	22,13	20
dezembro/15	-	23,19	20
novembro/15	-	24,35	20
outubro/15	-	25,41	20
setembro/15	-	26,52	20
agosto/15	-	27,63	20
julho/15	-	28,74	20
junho/15	-	29,92	20
maio/15	-	30,99	20
abril/15	-	31,98	20
março/15	-	32,93	20
fevereiro/15	-	33,97	20
janeiro/15	-	34,79	20
dezembro/14	-	35,73	20
novembro/14	-	36,69	20
outubro/14	-	37,53	20
setembro/14	-	38,48	20
agosto/14	-	39,39	20
julho/14	-	40,26	20
junho/14	-	41,21	20
maio/14	-	42,03	20
abril/14	-	42,90	20
março/14	-	43,72	20
fevereiro/14	-	44,49	20
janeiro/14	-	45,28	20
dezembro/13	-	46,13	20
novembro/13	-	46,92	20
outubro/13	-	47,64	20
setembro/13	-	48,45	20
agosto/13	-	49,16	20
julho/13	-	49,87	20
junho/13	-	50,59	20
maio/13	-	51,20	20
abril/13	-	51,80	20
março/13	-	52,41	20
fevereiro/13	-	52,96	20
janeiro/13	-	53,45	20
dezembro/12	-	54,05	20
novembro/12	-	54,60	20
outubro/12	-	55,15	20
setembro/12	-	55,76	20
agosto/12	-	56,30	20
julho/12	-	56,99	20

junho/12	-	57,67	20
maio/12	-	58,31	20
abril/12	-	59,05	20
março/12	-	59,76	20
fevereiro/12	-	60,58	20
janeiro/12	-	61,33	20
dezembro/11	-	62,22	20
novembro/11	-	63,13	20
outubro/11	-	63,99	20
setembro/11	-	64,87	20
agosto/11	-	65,81	20
julho/11	-	66,88	20
junho/11	-	67,85	20
maio/11	-	68,81	20
abril/11	-	69,80	20
março/11	-	70,64	20
fevereiro/11	-	71,56	20
janeiro/11	-	72,40	20
dezembro/10	-	73,26	20
novembro/10	-	74,19	20
outubro/10	-	75,00	20
setembro/10	-	75,81	20
agosto/10	-	76,66	20
julho/10	-	77,55	20
junho/10	-	78,41	20
maio/10	-	79,20	20
abril/10	-	79,95	20
março/10	-	80,62	20
fevereiro/10	-	81,38	20
janeiro/10	-	81,97	20
dezembro/09	-	82,63	20
novembro/09	-	83,36	20
outubro/09	-	84,02	20
setembro/09	-	84,71	20
agosto/09	-	85,40	20
julho/09	-	86,09	20
junho/09	-	86,88	20
maio/09	-	87,64	20
abril/09	-	88,41	20
março/09	-	89,25	20
fevereiro/09	-	90,22	20
janeiro/09	-	91,08	20
dezembro/08	-	92,13	20
novembro/08	-	93,25	20
outubro/08	-	94,27	20
setembro/08	-	95,45	20
agosto/08	-	96,55	20
julho/08	-	97,57	20
junho/08	-	98,64	20
maio/08	-	99,60	20
abril/08	-	100,48	20
março/08	-	101,38	20
fevereiro/08	-	102,22	20
janeiro/08	-	103,02	20
dezembro/07	-	103,95	20
novembro/07	-	104,79	20
outubro/07	-	105,63	20
setembro/07	-	106,56	20
agosto/07	-	107,36	20
julho/07	-	108,35	20
junho/07	-	109,32	20
maio/07	-	110,23	20
abril/07	-	111,26	20
março/07	-	112,20	20
fevereiro/07	-	113,25	20
janeiro/07	-	114,12	20
dezembro/06	-	115,20	20
novembro/06	-	116,19	20
outubro/06	-	117,21	20

setembro/06	-	118,30	20
agosto/06	-	119,36	20
julho/06	-	120,62	20
junho/06	-	121,79	20
maio/06	-	122,97	20
abril/06	-	124,25	20
março/06	-	125,33	20
fevereiro/06	-	126,75	20
janeiro/06	-	127,90	20
dezembro/05	-	129,33	20
novembro/05	-	130,80	20
outubro/05	-	132,18	20
setembro/05	-	133,59	20
agosto/05	-	135,09	20
julho/05	-	136,75	20
junho/05	-	138,26	20
maio/05	-	139,85	20
abril/05	-	141,35	20
março/05	-	142,76	20
fevereiro/05	-	144,29	20
janeiro/05	-	145,51	20
dezembro/04	-	146,89	20
novembro/04	-	148,37	20
outubro/04	-	149,62	20
setembro/04	-	150,83	20
agosto/04	-	152,08	20
julho/04	-	153,37	20
junho/04	-	154,66	20
maio/04	-	155,89	20
abril/04	-	157,12	20
março/04	-	158,30	20
fevereiro/04	-	159,68	20
janeiro/04	-	160,76	20
dezembro/03	-	162,03	20
novembro/03	-	163,40	20
outubro/03	-	164,74	20
setembro/03	-	166,38	20
agosto/03	-	168,06	20
julho/03	-	169,83	20
junho/03	-	171,91	20
maio/03	-	173,77	20
abril/03	-	175,74	20
março/03	-	177,61	20
fevereiro/03	-	179,39	20
janeiro/03	-	181,22	20
dezembro/02	-	183,19	20
novembro/02	-	184,93	20
outubro/02	-	186,47	20
setembro/02	-	188,12	20
agosto/02	-	189,50	20
julho/02	-	190,94	20
junho/02	-	192,48	20
maio/02	-	193,81	20
abril/02	-	195,22	20
março/02	-	196,70	20
fevereiro/02	-	198,07	20
janeiro/02	-	199,32	20
dezembro/01	-	200,85	20
novembro/01	-	202,24	20
outubro/01	-	203,63	20
setembro/01	-	205,16	20
agosto/01	-	206,48	20
julho/01	-	208,08	20
junho/01	-	209,58	20
maio/01	-	210,85	20
abril/01	-	212,19	20
março/01	-	213,38	20
fevereiro/01	-	214,64	20
janeiro/01	-	215,66	20

dezembro/00	-	216,93	20
novembro/00	-	218,13	20
outubro/00	-	219,35	20
setembro/00	-	220,64	20
agosto/00	-	221,86	20
julho/00	-	223,27	20
junho/00	-	224,58	20
maio/00	-	225,97	20
abril/00	-	227,46	20
março/00	-	228,76	20
fevereiro/00	-	230,21	20
janeiro/00	-	231,66	20
dezembro/99	-	233,12	20
novembro/99	-	234,72	20
outubro/99	-	236,11	20
setembro/99	-	237,49	20
agosto/99	-	238,98	20
julho/99	-	240,55	20
junho/99	-	242,21	20
maio/99	-	243,88	20
abril/99	-	245,90	20
março/99	-	248,25	20
fevereiro/99	-	251,58	20
janeiro/99	-	253,96	20
dezembro/98	-	256,14	20
novembro/98	-	258,54	20
outubro/98	-	261,17	20
setembro/98	-	264,11	20
agosto/98	-	266,60	20
julho/98	-	268,08	20
junho/98	-	269,78	20
maio/98	-	271,38	20
abril/98	-	273,01	20
março/98	-	274,72	20
fevereiro/98	-	276,92	20
janeiro/98	-	279,05	20
dezembro/97	-	281,72	20
novembro/97	-	284,69	20
outubro/97	-	287,73	20
setembro/97	-	289,40	20
agosto/97	-	290,99	20
julho/97	-	292,58	20
junho/97	-	294,18	20
maio/97	-	295,79	20
abril/97	-	297,37	20
março/97	-	299,03	20
fevereiro/97	-	300,67	20
janeiro/97	-	302,34	20
dezembro/96	-	304,07	20
novembro/96	-	305,87	20
outubro/96	-	307,67	20
setembro/96	-	309,53	20
agosto/96	-	311,43	20
julho/96	-	313,40	20
junho/96	-	315,33	20
maio/96	-	317,31	20
abril/96	-	319,32	20
março/96	-	321,39	20
fevereiro/96	-	323,61	20
janeiro/96	-	325,96	20
dezembro/95	-	328,54	20
novembro/95	-	331,32	20
outubro/95	-	334,20	20
setembro/95	-	337,29	20
agosto/95	-	340,61	20
julho/95	-	344,45	20
junho/95	-	348,47	20
maio/95	-	352,51	20
abril/95	-	356,76	20

março/95	-	361,02	20
fevereiro/95	-	363,62	20
janeiro/95	-	367,25	20

SELIC 11/2017 = 0,57%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15

56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/12/17
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/12/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/12/17) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 337,29%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 337,29\% = R\$ 4.722,06$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.722,06 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.402,06}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o

31/03/95		Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

Além das rotinas de praxe no Departamento Pessoal, existem outras periódicas que são normalmente alvos de esquecimento. Abaixo segue-se uma lista de rotinas periódicas para checagem. Confira:

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Manutenção do calendário de vacinações periódicas, para efeito de pagamento de salário-família, bem como também para efeito de contratação (Portaria nº 597, de 08/04/04, DOU de 12/04/04, do Ministro de Estado da Saúde - RT 053/2004).
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Renovação dos exames médicos - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros determinados pelo CONTRAN, aos motoristas de empresas de manutenção de frota de veículos (Lei nº 9.503, de 23/09/97, art. 150 - Código de Trânsito Brasileiro).
- Outros.

SENAI/SENAC

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS

DESTINADO	TREINAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Todos, de empresas com mais de 100 empregados	Manutenção programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.	CLT, Art. 390-C
Condutores para operar a frota de veículos	Direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.	Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito), art. 150, Parágrafo único.
Motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos	Treinamento específico para habilitação em sua área profissional.	Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Membros da CIPA	Treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. (*)	NR 05 - CIPA, subitem 5.32
Todos empregados envolvidos	Treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI	NR 06 - Equipamento de Proteção Individual, subitem 6.6.1 (Portaria nº 25, de 15/10/01, DOU de 17/10/01)
Todos empregados envolvidos	Treinamento quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.	NR 09 - PPRÁ, subitem 9.3.5.3 (Portaria nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, Republicada no DOU de 15/02/95)
Todos empregados envolvidos nos trabalhos com instalações elétricas energizadas	Treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas. Observar também o treinamento de reciclagem bial Nota: A empresa deverá preparar "empregados autorizados" com treinamento de primeiros socorros (situação de emergência).	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, subitens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.12 (Portaria nº 598, de 07/12/04, DOU de 08/12/04)
Operadores de equipamentos de transporte, com força motriz própria (empilhadeira, ponte rolante, etc.)	Treinamento específico para operação de equipamentos de transporte motorizado	NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, subitem 11.1
Operadores de prensas ou equipamentos similares	Operação de prensas e movimentação, troca de ferramentas, estampas e matrizes	NR 12 - Máquinas e Equipamentos - Anexo 2 - Itens 29 e 30 - PPRPS - Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares Nota: O PPRPS está em processo de inclusão, como anexo II da NR-12, em atendimento às disposições da CPN-PP, criada pela portaria 50/97 da DRTE/SP, MTE, e atendendo as disposições da Convenção Coletiva da Indústria Metalúrgica do Estado de São Paulo, firmada em 29/11/02. A Portaria nº 383, de 24/02/03, DOU de 26/02/03, da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criou a Comissão Tripartite Permanente de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica no Estado de São Paulo.
Operadores de motosserra	Treinamento para utilização segura da máquina	NR 12 - Máquinas e Equipamentos, Anexo I
Operador de Caldeira	Operação de caldeiras, inclusive com estágio prático	NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, subitem 13.3.5
Todos empregados designados para o transporte manual regular de cargas	Treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.	NR 17 - Ergonomia, subitem 17.2
Todos os empregados	Treinamento (admissional e periódico) visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.28
Todos empregados envolvidos na implantação, operação e manutenção de instalações elétricas, bem como os envolvidos no transporte de explosivos e acessórios	Treinamento continuado em manuseio e operação de equipamentos de combate a incêndios e explosões, bem como para prestação de primeiros socorros a acidentados. Nota: O treinamento é específico para empregados envolvidos no transporte de explosivos e acessórios.	NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, subitens 22.20.17 e 22.21.17
Todos empregados	Treinamento de prevenção e combate de incêndios (Exercício de alerta).	NR 23 - Proteção Contra Incêndios, subitem 23.8

	<p>Nota 1: Os planos de exercício de alerta deverão ser preparados como se fossem para um caso real de incêndio.</p> <p>Nota 2: Este treinamento é também denominado de "brigada de incêndio"</p>	
Sinaleiro	Treinamento adequado para aquisição de conhecimento do código de sinais de mão nas operações de guindar.	NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, subitem 29.3.6.7
Indústria e Comércio de Fogos de Artifício e outros Artefatos Pirotécnicos	<p>Plano de Emergência e Combate a Incêndio e Explosão</p> <p>Responsáveis pelo transporte interno de produtos arrematados ou outros materiais (conhecimento de todos os riscos)</p> <p>Todos os trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e destruição de resíduos</p> <p>Os treinamentos devem ser ministrados, obrigatoriamente, nos atos de admissão, sempre que houver troca de função, mudança nos procedimentos, equipamentos, processos ou nos materiais de trabalho e, ainda, no mínimo a cada ano a todos os trabalhadores, sendo obrigatório o registro de seu conteúdo, carga horária e frequência.</p>	Portaria nº 7, de 30/03/07, DOU de 02/04/07
Todos os trabalhadores envolvidos com o trabalho de operador de checkout	<p>O treinamento deve conter noções sobre prevenção e os fatores de risco para a saúde, decorrentes da modalidade de trabalho de operador de checkout, levando em consideração os aspectos relacionados a:</p> <p>a) posto de trabalho;</p> <p>b) manipulação de mercadorias;</p> <p>c) organização do trabalho;</p> <p>d) aspectos psicossociais do trabalho;</p> <p>e) agravos à saúde mais encontrados entre operadores de checkout.</p> <p>Cada trabalhador deve receber treinamento com duração mínima de duas horas, até o trigésimo dia da data da sua admissão, com reciclagem anual e com duração mínima de duas horas, ministrados durante sua jornada de trabalho.</p>	Portaria nº 8, de 30/03/07, DOU de 02/04/07
Profissionais de teleatendimento/telemarketing	Estes profissionais devem receber capacitação que proporcione conhecer as formas de adoecimento relacionadas à sua atividade, suas causas, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção (veja o item 6 da respectiva norma).	Portaria nº 9, de 30/03/07, DOU de 02/04/07 - Anexo II da NR 17
Trabalho em altura	Programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura, observando-se os treinamentos periódicos (bienal).	NR 35 - Trabalho em Altura

(*) A Instrução Normativa nº 80, de 21/12/09, DOU de 23/12/09, dispôs sobre a fiscalização de práticas discriminatórias e do treinamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente CIPA quanto à prevenção do HIV/AIDS.

Nota: As empresas com mais de 100 empregados, de ambos os sexos, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (Art. 390-C da CLT).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.